



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA /CRBio - 5ª REGIÃO/ Nº 12 de 13 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Diárias, Jetons e Auxílio-Representação no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05"

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões, atividade e eventos de interesse do CRBio-05 e da profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 560, de 24 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a concessão e pagamento de Diária, Jeton, Auxílio-Representação, Auxílio de trabalhos prestados por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos preconizada no art. 1º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04, no Sistema CFBio/CRBios";

Considerando a necessidade de ajustes para adequar o pagamento das Diárias, Jetons e Auxílio-Representação aos convocados a participarem de reunião, atividades e eventos, em Estados fora de sua residência, bem como o auxílio de representação nas reuniões, atividade e eventos, dentro do Estado de sua residência;

Considerando que os funcionários efetivos já recebem auxílio alimentação, nos termos da Portaria CRBio-05 nº 07/2013, com a alteração da Portaria CRBio-05 nº 09/2013, bem como o auxílio transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio-05, farão *jus* ao recebimento de diárias, concedidas por dia de afastamento, sempre que, convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades em Município diverso de sua residência.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e assessores do CRBio-05, nas hipóteses em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde ele tiver exercício e/ou reside.

§ 2º - Não fará *jus* a diárias, o Conselheiro Efetivo ou suplente, quando designado, que residir no mesmo Município do local da atividade ou evento a ser executado.

§ 3º – As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

§ 4º - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente ao deslocamento entre a localidade de residência do designado ou da sede do CRBio-05, e a localidade onde ocorra a atividade ou evento.

§ 5º - O CRBio-05 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte.

Art. 2º - Os valores das diárias serão pagas de acordo com o quadro a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

Categoria	Dentro da Jurisdição		Fora da Jurisdição	
	C/ PERNOITE	S/ PERNOITE	C/ PERNOITE	S/ PERNOITE
A	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00
B	R\$ 551,94	R\$ 275,97	R\$ 662,32	R\$ 331,16
C	R\$ 406,66	R\$ 203,33	R\$ 487,99	R\$ 243,99
D	R\$ 321,04	R\$ 160,57	R\$ 385,24	R\$ 192,62
E	R\$ 224,14	R\$ 112,07	R\$ 268,96	R\$ 134,48

§ 1º - Pertencem a Categoria "A": Conselheiros efetivos e suplentes; Pertencem a Categoria "B": Delegados e Assessores; Pertencem a Categoria "C": Funcionários ocupantes de cargos de nível superior, qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual desde que possuam nível superior; Pertencem a Categoria "D": Funcionários de nível médio (cargos: auxiliar administrativo/assistente, técnicos e agentes fiscais) e motorista; Pertencem a Categoria "E": Funcionários de nível de apoio (cargos: serviços gerais, boy entre outros) e qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual que possuam nível fundamental.

§ 2º - Quando os profissionais previstos na categoria "B", "C", "D" e "E" se deslocarem para Brasília, farão *jus* a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da sua diária, limitado ao valor previsto para a categoria "A".

§ 3º - Mediante convocação do Presidente do CRBio-05, o funcionário ou assessor que acompanhar o mesmo, na qualidade de assessor, fará *jus* a diária correspondente à categoria "A".

Art. 3º - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios:

a) ½ (metade) do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado, inclusive quando o deslocamento se dentro do mesmo Estado, mas fora do município da residência do convocado;

b) 01 (uma) diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho;

Parágrafo Segundo - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Art. 4º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio-05, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio-05, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Delegados e o Presidente do CRBio-05 poderão fazer jus a recebimento de Jetons.

§ 1º - O Conselheiro Regional ou seu suplente, somente fará jus a jetons por convocação do Presidente do CRBio-05, participar de reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios em seu local de domicílio.

§ 2º - Os Delegados quando de seu comparecimento à Delegacia do Conselho para despachos e atividades de rotina poderão fazer jus a no máximo oito jetons por mês para cobrir as despesas devendo apresentar no final do mês o relatório destas atividades, que será anexado aos documentos, objeto da concessão do jeton, para fazer jus ao auxílio do mês subsequente.

§ 3º - O Presidente do CRBio-05 que tenha domicílio no mesmo município de sua sede que participe de reuniões de Diretoria, Plenárias e demais reuniões previstas no Sistema CFBio/CRBios fará jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 4º - O Presidente do CRBio-05 que tenha domicílio no mesmo município de suas sedes poderá fazer jus ao máximo de oito jetons mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, excetuando-se aquelas previstas no Sistema CFBio/CRBios, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

Art. 6º - O valor pago pelo jeton é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) o que equivale a 35% do valor da diária (Categoria A) estabelecida pelo artigo 2º da presente resolução;

§ 1º - O jeton somente será concedido ao Conselheiro que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 2º - O jeton, por comparecimento supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades, exceto o previsto no §4º do art. 5º da presente resolução, que deverá ser pago no valor integral até o segundo dia útil do mês em curso.

§ 3º - O Conselheiro ou Biólogo que fizer jus ao recebimento de jeton deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

§ 4º - O pagamento de jeton não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 5º - A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

§ 6º Fica instituído o pagamento de jeton, quando as reuniões ocorrerem de forma remota, em decorrência das medidas excepcionais da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, contudo, havendo uma redução de trinta por cento do valor do jeton, o que equivale a R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

Art. 7º - Recebimento de Auxílio-Representação.

I - Os Conselheiros Regionais, ou seus suplentes mediante convocação pelo Presidente CRBio-05, poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação para representarem o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, contudo de interesse para a profissão;

II - Os profissionais colaboradores, não Conselheiros, que por designação ou convite do Presidente CRBio-05, poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação, caso executem atividades, compareçam a reuniões de interesse do CFBio ou CRBios, devendo ser concedida essa verba indenizatória, limitado a oito pagamentos mensais;

III - Aos empregados do Sistema CFBio/CRBios que por convocação do Presidente CRBio-05, poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação, para representarem o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em sua função, contudo de interesse para a profissão.

§1º O Auxílio-Representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento, sendo vedado o recebimento cumulativo do referido auxílio, com a percepção de diárias de que trata esta Resolução.

§2º O empregado, a serviço do Conselho não receberá Auxílio-Representação.

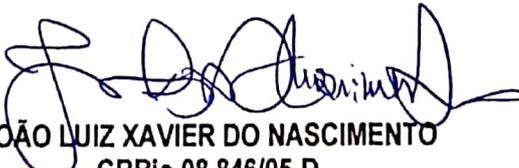
§3º O valor do Auxílio-Representação é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) o que equivale a 35% do valor da diária (Categoria A) estabelecida pelo artigo 2º da presente resolução. Esse auxílio só se aplica ao comparecimento a evento que seja no mesmo município de domicílio do representante, não fazendo jus ao recebimento de diárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio-05.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CRBio-05.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria CRBio-05 nº 01, de 25 de Fevereiro de 2016 e a Portaria CRBio-05 nº 07, 14 de setembro de 2017.

Recife, 13 de Agosto de 2020.


JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO
CRBio 08.846/05-D
PRESIDENTE